

# **PROJETO DE LEI N° 127/2021**

*Autoriza o Poder Público Municipal a distribuir absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, através de ações e planos de políticas públicas de promoção à saúde e higiene pessoal, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Itaúna – Minas Gerais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2021.

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Vereadora*

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto de Lei, visando implementar nas ações de políticas públicas voltadas a saúde a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município.

É dever do Poder público, por expressa previsão constitucional, promover ações que visem garantir o direito à saúde de todos os munícipes.

De acordo com o estudo “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, 713000 meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não possuem acesso a itens mínimos de cuidados menstruais.

A pobreza menstrual é caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura até conhecimento por parte das mulheres sobre os cuidados envolvendo o tema, sendo apontada como uma causa de evasão escolar. Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação.

A situação se agravou em virtude da pandemia do COVID-19, sendo que diversas famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando, ainda, o aumento do desemprego.

Desta forma, se tratando de um instrumento básico de higiene, deve reconhecer que se trata de um tema de relevante caráter de saúde pública e que as mulheres em situação de vulnerabilidade são titulares do direito aos meios adequados à sua higiene pessoal.

Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, 14 de junho de 2021.

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Vereadora*